

***Regulamento do  
Fundo de  
Desenvolvimento  
Social***

*Sicredi União Metropolitana RS*

## CAPÍTULO I- DO OBJETO

**Art. 1º.** O Fundo de Desenvolvimento Social da Sicredi União Metropolitana RS tem como objetivo apoiar ações de interesse coletivo e em prol do desenvolvimento da sociedade, na área de ação da Cooperativa, que compreende os municípios de Porto Alegre, Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Esteio, Glorinha, Gravataí, Sapucaia do Sul e Viamão.

## CAPÍTULO II- DOS RECURSOS

**Art. 2º.** O Fundo de Desenvolvimento Social é um fundo estatutário, com destinação anual de parte do resultado apurado ao final de cada exercício, conforme definido no Estatuto Social.

**Parágrafo único:** O Conselho de Administração definirá anualmente o critério de divisão dos recursos entre agências e sede da Cooperativa. Os recursos não utilizados no próprio ano permanecem disponíveis para utilização no ano seguinte.

## CAPÍTULO III- DOS PROJETOS

**Art. 3º.** Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Social serão destinados para:

**I. Projetos Educacionais:** projetos voltados a melhoria de processos educativos e de formação humana, tais como: formação, conservação e ampliação de bibliotecas, melhorias de estruturas de entidades voltadas a educação, materiais didáticos, móveis e utensílios.

**II. Projetos Culturais:** tratam-se de atividades que visam garantir o acesso e ampliar as práticas culturais da comunidade, desenvolvendo atividades coletivas voltadas a teatro, música, dança, pesquisa e seus respectivos materiais.

**III. Projetos Esportivos:** objetivam a inclusão social de jovens e adultos através da prática de esportes. Exemplos: aquisição de materiais, equipamentos para prática esportiva, contratação de instrutor e desenvolvimento de atletas locais.

**IV. Projetos de Sustentabilidade:** destinados à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente visando a melhoria da qualidade de vida da comunidade, tais como: hortas comunitárias, revitalização de praças públicas, reciclagem, preservação de recursos naturais e projetos ecoeficientes.

**V. Projetos Segurança:** englobam projetos que visam a melhoria da segurança da comunidade onde a agência atua, tais como: instalação de câmeras de vídeo, alarmes, prevenção de acidentes e sinalizações.

**VI. Projetos de Saúde:** visam a prevenção e melhoria da saúde da comunidade, tais como: reforma de hospitais e postos de atendimentos públicos, infraestruturas e equipamentos, limpeza de áreas do bairro e combate a insetos.

**VII. Projetos Emergenciais:** visam a realização de ações emergenciais na comunidade, como por exemplo, compra de cestas básicas, distribuição de alimentos e campanhas de arrecadação de roupas.

## CAPÍTULO IV- DAS ENTIDADES

**Art. 4º.** Para inscrição à projetos a entidade deve:

- Ser pessoa jurídica legalmente constituída, sem fins lucrativos, com CNPJ e Estatuto Social.
- Ser associada da Sicredi União Metropolitana RS.
- Estar em dia com suas obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, sem restritivos financeiros.
- Estar adimplente com a Cooperativa e com o cadastro de conta atualizado;

- Ter finalidade compatível com o projeto inscrito, expresso no estatuto social.
- Ter idoneidade, lisura e reconhecimento comunitário da entidade e seus dirigentes.
- Não ter vínculo político partidário e seus dirigentes não podem ser pessoas politicamente expostas.

## **CAPITULO V- DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 5º.** O Conselho de Administração da Cooperativa, deliberará anualmente sobre:

- O valor mínimo e máximo por projeto.
- Número máximo de projetos por entidade.
- Valor disponível por agência e sede.
- Período de inscrição e avaliação dos projetos.

As informações acima, serão divulgadas no site [www.fundosocialsicredi.com.br](http://www.fundosocialsicredi.com.br).

**Art. 6º.** A inscrição dos projetos é realizada por meio do site [www.fundosocialsicredi.com.br](http://www.fundosocialsicredi.com.br), sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos com orçamento detalhado que comprove onde os recursos solicitados serão aplicados.

**Art. 7º.** O projeto inscrito deve ter uma finalidade específica e não várias solicitações em um mesmo projeto. Cabe a entidade avaliar qual a principal necessidade no momento, deixando claro o destino do recurso.

**Art. 8º.** O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância com o regulamento. A entidade é a única responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Sicredi União Metropolitana RS de qualquer

responsabilidade, civil, penal, inclusive no que tange a compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, intelectual (direito autoral).

## **CAPÍTULO VI- SELEÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 9º.** Após a etapa de inscrição, os projetos serão analisados pela Gerência de Comunicação e Programas de Desenvolvimento Social, que observará o enquadramento dos projetos de acordo com as normas previstas neste regulamento.

**§1º** Os projetos que não estiverem enquadrados nas regras ou estiverem com informações incompletas serão desclassificados.

**Art. 10.** Os projetos aptos seguirão para a etapa de análise e serão classificados como projetos de impacto local ou projetos de impacto regional.

**Art. 11.** Os projetos aptos classificados como impacto local, serão avaliados pelos Coordenadores de Núcleo e Gerentes de cada agência, que definirão aqueles que receberão os recursos do Fundo, encaminhando seu parecer para o Conselho de Administração da Cooperativa. Já os classificados como impacto regional, serão avaliados por um comitê composto pelo Presidente, pelo Diretor Executivo, pela Gerência de Comunicação e Programas de Desenvolvimento Social, encaminhando seu parecer para o Conselho de Administração da Cooperativa.

**Art. 12.** Serão observados os seguintes critérios para análise e seleção dos projetos:

- Estar aderente ao propósito da Cooperativa;
- Impacto social na localidade;
- Efeito multiplicador, relacionado à quantidade de pessoas beneficiadas com o projeto;
- Continuidade do projeto, relacionado à duração dos benefícios gerados;

- Para entidades já contempladas anteriormente, será considerada a qualidade na execução dos projetos anteriores.

**Art. 13.** O Conselho de Administração homologará os projetos aprovados que receberão os recursos do Fundo de Desenvolvimento Social.

## **CAPÍTULO VII – LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 14.** A entidade contemplada deverá apresentar os seguintes documentos, no prazo de até 60 dias da comunicação da aprovação do projeto, para recebimento do valor aprovado.

- Recibo e Termo de Compromisso: Constando valor aprovado, nome e compromisso da execução com o projeto contemplado;
- Declaração AUTORIZANDO ter o seu nome, bem como da instituição responsável E DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS e imagens da ENTIDADE BENEFICIADA E DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS divulgados em todo e qualquer material do Fundo de Desenvolvimento Social.

**Art. 15.** Após o recebimento dos recursos, a entidade fica autorizada a iniciar a execução do projeto.

**Art. 16:** A entidade apenas poderá aplicar os recursos recebidos em itens especificados no orçamento informado no ato na inscrição.

**Art. 17.** Os projetos que não obtiverem o apoio financeiro de 100% do valor solicitado, as entidades solicitantes deverão complementar os recursos para a conclusão do mesmo ou comprovar que possuem condições de executar o projeto de forma parcial.

## CAPITULO VIII - EXECUÇÃO DOS PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 18.** Após a realização/conclusão do projeto, a entidade deverá inserir a prestação de contas no próprio site do Fundo de Desenvolvimento Social onde foi feita a inscrição do projeto, composta por:

- Relatório contendo a descrição do projeto executado e seus benefícios;
- Fotos do projeto finalizado;
- Notas fiscais ou recibos que comprovem a utilização do valor integral (as notas fiscais devem ser em nome e CNPJ da entidade contemplada e emitidas após o recebimento dos recursos, no período de execução do projeto, devendo corresponder aos itens orçados. Não são aceitas notas fiscais de taxas e tarifas não especificadas no orçamento).

**Art. 19.** A execução do projeto deve ser concluída até dia 10 de dezembro do ano vigente, devendo a prestação de contas ser realizada até dia 30 de dezembro.

**Art. 20.** Durante toda a tramitação do processo do Fundo (análise, aprovação, execução e prestação de contas), as entidades poderão receber visitas de representantes da cooperativa a fim de conhecer mais detalhes do projeto, bem como, verificar a sua execução.

**Art. 21.** A prestação de contas será conferida pela Sicredi União Metropolitana RS, e havendo qualquer divergência, a entidade deverá fazer a correção das informações ou devolução dos recursos não utilizados, conforme orientações enviadas pela Gerência de Comunicação e Programas de Desenvolvimento Social.

**Art. 22.** O processo de prestação de contas será considerado encerrado mediante o aceite da aprovação pela Sicredi União Metropolitana RS.

## CAPÍTULO IX- DIVULGAÇÃO DO PROJETO

**Art. 23.** Os projetos contemplados no Fundo de Desenvolvimento Social poderão ser divulgados em diferentes meios de comunicação, como por exemplo, em eventos, no site e nas redes sociais da Cooperativa, em mídias externa (jornais, rádios, blogs e revistas), entre outros.

**Art. 24.** Ao se inscreverem, as entidades concordam em ter seu nome E DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, bem como do projeto, divulgado em todo e qualquer material do Fundo de Desenvolvimento Social, independente de aprovado ou não do recurso.

**Art. 25.** Caso ocorra elaboração de material publicitário do projeto pela entidade, a mesma deverá divulgar em seus materiais o financiamento através do Fundo de Desenvolvimento Social da Sicredi União Metropolitana RS, observando o Manual de Uso de Marcas do Sicredi.

**Art. 26.** As entidades com projetos contemplados que realizarem atividades (como oficinas, palestras, apresentações) deverão colocar em local visível, durante sua execução, banner ou faixa, com os devidos créditos de financiamento, em que deverá constar o seguinte texto: “Este projeto está sendo realizado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social da Sicredi União Metropolitana RS”. Esse material pode ser solicitado na agência a qual a entidade é associada com antecedência de 15 dias.

## CAPÍTULO X – DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 27.** São responsabilidades da Sicredi União Metropolitana RS:

### **Do Conselho de Administração:**

- Deliberar sobre o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social.
- Validar formato de rateio dos recursos.
- Definir valor mínimo e máximo por projeto.



- Definir número de projetos que podem ser inscritos por entidade.
- Homologar os projetos aprovados.

**Dos Coordenadores de Núcleo:**

- Avaliar, debater, deferir ou indeferir os projetos.
- Realizar visitas as entidades, quando julgar necessário, para melhor entendimento do projeto a ser avaliado ou para acompanhamento da execução.

**Dos Gerentes de Agência:**

- Conhecer as entidades e certificar-se da idoneidade dos seus gestores.
- Esclarecer dúvidas e ser agente de intermediação entre entidades e Cooperativa.
- Fomentar a inscrição de projetos pelas entidades.
- Promover reunião com os Coordenadores de Núcleo para avaliação e seleção dos projetos.
- Promover visitas nas entidades contempladas no Fundo de Desenvolvimento Social, para prestigiar e validar a execução do projeto, fortalecendo o relacionamento com a entidade e reportando eventuais oportunidades de melhoria.
- Quando julgar necessário, realizar visita nas entidades para entender melhor o projeto inscrito, antes da seleção.

**Da Gerência de Comunicação e Programas de Desenvolvimento Social:**

- Realizar análise de todos os projetos inscritos.
- Atualizar o regulamento, sempre que necessário.
- Gerir o processo que envolve o Fundo de Desenvolvimento Social.

- Liberar o recurso aprovado somente em conta corrente da entidade na Sicredi União Metropolitana RS, após apresentação dos documentos estabelecidos neste Regulamento.
- Conferir e validar as prestações de contas dos projetos.
- Divulgar os projetos contemplados.

## **CAPÍTULO XI – SANÇÕES PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELA ENTIDADE**

**Art. 28.** A entidade que não aplicar os recursos dentro do prazo estabelecido, não poderá protocolar novos projetos no Fundo de Desenvolvimento Social. A condição para que a mesma possa acessar novamente os recursos do Fundo é a devolução dos recursos ou a execução do projeto aprovado, até o início do prazo para inscrição de novos projetos.

**Art. 29.** Caso o projeto seja executado com valor menor do que o concedido pelo Fundo de Desenvolvimento Social, a entidade deverá fazer a devolução dos recursos remanescentes conforme orientações enviadas pela Gerência de Comunicação e Programas de Desenvolvimento Social.

**Art. 30.** Os recursos concedidos deverão ser aplicados conforme explicito no projeto aprovado. Caso a entidade utilize o recurso para outro fim, senão o proposto no projeto, será desclassificada podendo ser processada civil e criminalmente (entidade e representantes legais).

## **CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** Os recursos que não forem utilizados no ano, poderão ser direcionados para outros projetos que estejam aderentes ao regulamento, mediante aprovação do

Conselho de Administração. Caso não sejam utilizados, os recursos acumulam para uso o próximo ano.

**Art. 32.** Toda e qualquer situação relacionada ao Fundo de Desenvolvimento Social, não previstas nesse regulamento, inclusive a possibilidade de apoiar projetos relevantes fora dos parâmetros aqui especificados, poderá ser analisada pela Gerência de Comunicação e Programas de Desenvolvimento Social com posterior validação pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Ronaldo Netto Sielichow  
Presidente

Alcides Brugnera  
Vice-presidente

Regulamento aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 28 de abril de 2020.

1º Revisão: Conselho de Administração em 22 de dezembro de 2020.

2º Revisão: Conselho de Administração em 21 de dezembro de 2021.